



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano X - Nº 2216 Quarta-feira, 07 de Abril de 2010.

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 5.836, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre os órgãos fiscalizadores e estabelecem normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 3.325, de 17 de julho de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 3.325, de 17/07/2000...

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento de meia entrada para o ingresso do estudante em casa de diversões pública, considerando assim, todos os eventos do gênero entretenimento, previsto no art. 1º da Lei nº 3.325, de 17/07/2000.

Art. 2º O desconto de 50% (cinquenta por cento), meia entrada impõe-se no ato da aquisição de ingressos para qualquer dependência ou área no local do evento.

Parágrafo único Em caso de preços promocionais fica também assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A aquisição de meia entrada é direito pessoal e intransferível, condicionado ao comparecimento do beneficiário portando carteira de identificação estudantil, contendo foto, e atualizada anualmente pelas respectivas entidades a que se refere o art. 2º da Lei nº 3.325, de 17/07/2000, ou outro órgão competente da representação estudantil.

Parágrafo único No ato de aquisição da meia entrada nos pontos de venda, ou na bilheteria, será anotado o nome do estudante no verso do ingresso e o documento de identificação estudantil apresentado neste ato, também deverá ser exibido no momento de acesso ao espetáculo, de modo a comprovar o efetivo direito ao benefício.

Art. 4º Responderão solidariamente pelas práticas infracionais os promotores, organizadores, proprietários ou eventuais locatários de pontos de venda de ingressos para espetáculos, apresentações em cinemas, teatros, eventos esportivos, circenses e shows artísticos e congêneres, pertencentes ao Poder Público ou a iniciativa privada realizados nos âmbitos do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Nos locais de venda de ingressos deverá ser fixado em local visível:

I – Texto integral da Lei Municipal nº 3.325, de 17/07/2000.

II – Texto integral deste Decreto.

III – Números de telefones para contato do:

- a) Procon – Coordenadoria de Defesa do Consumidor deste município;
- b) Promotores de eventos ou responsáveis pelo evento.

Parágrafo único Os números de telefones para contato retro citados, no inciso III, deverão ser elaborados no mínimo em tamanho da fonte 16.

Art. 6º São consideradas práticas infrativas, toda conduta dolosa ou culposa contrária as regulamentadas pela Lei Municipal nº 3.325/2000, e neste Decreto.

Art. 7º A autoridade administrativa através de procedimento regular, constatando a ocorrência de prática infrativa, poderá aplicar isolada ou cumulativamente as seguintes sanções:

I – Multa;

II – Suspensão do evento;

Art. 8º Observado o disposto o art. 3º da Lei nº 3.325/2000, os promotores e organizadores de eventos responderão pelo descumprimento no conteúdo deste Decreto, sujeitando-se à multa a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, calculada na razão de:

I – 20 % (vinte por cento) do total da arrecadação bruta do espetáculo, demonstrado pelo infrator ou, em sua ausência, estimado pela autoridade administrativa na primeira ocorrência;

II – 40% (quarenta por cento) do total da arrecadação bruta do espetáculo, demonstrado pelo infrator, ou, em sua ausência, estimado pela autoridade administrativa, no caso de reincidência;

Art. 9º Constatada a infração praticada pelo proprietário, locatário ou responsável pelo posto de venda, será aplicada multa correspondente a 244 UFR (Unidade Fiscal de Rondonópolis) por infração praticada, e no caso de reincidência, aplicar-se-á em dobro a indigitada penalidade.

Parágrafo único Comprovada a prática de infração, havendo concorrência entre as pessoas capituladas no art. 5º, responderão respectivamente pelas sanções gravadas nos arts. 9º e 10, deste.

Art. 10 Considera-se reincidência a repetição de prática violadora as normas definidas na Lei nº 3.325/2000 e neste decreto, punida por decisão administrativa transitada em julgado na respectiva instância.

Art. 11 Para efeitos deste decreto aplica-se a sanção esculpida no inciso II, do art. 8º quando a autoridade de fiscalização noticiar a prática infrativa através de Auto de

Expediente

PREFEITO MUNICIPAL _____ JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Vice-Prefeita _____ Marília Salles
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social _____ Neuma de Moraes
Secretaria Municipal de Administração _____ Gerson Araujo de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura e Pec. _____ Valdir Correa
Secretaria Municipal de Desenv. Econ. _____ Valdemir Castilho Soares
Secretaria Municipal de Educação _____ Marilda Soares Rufino
Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer _____ Susan Meire Moretti Binha
Secretaria Municipal de Finanças _____ Adão Nunes
Secretaria Municipal de Governo _____ Milton Gomes da Costa
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo _____ Ronaldo Sedy Iticava Uramoto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente _____ Lindomar Alves da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento _____ Antonio Augusto Miranda de Souza
Secretaria Municipal de Receita _____ Regina Celi Marques Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde _____ Valdecir Feltrin
Secretaria Municipal Transporte, Transito e Desenv. Urbano _____ Donizete A A de Souza
Procuradoria Geral do Município _____ Efraim Alves dos Santos
CODER Cia Desenvolvimento Rondonopolis _____ Darci Lovato
Diário Oficial do Município _____ Anna Clara Quintana
IMPRO _____ Josemar Ramiro e Silva
SANEAR _____ Terezinha Silva Souza
ServSaúde _____ Vilmondes Aprião da Silva Luz

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: Milton Gomes da Costa
Diário Oficial: Anna Clara Quintana
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon

Exemplar do dia no balcão	R\$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município (via correio)	R\$160,00
Exemplar do dia anterior	R\$ 0,65		

Assinatura Semestral

Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros:
por redimeto linear de coluna

Constatação e Notificação, ato contínuo, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a conduta.

Parágrafo único Constatada a reincidência da prática infrativa após o prazo estipulado no caput deste artigo, a autoridade administrativa suspenderá o evento, devendo veicular o fato nos principais meios de comunicação local, fazendo-se com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização do evento.

Art. 12 Institui-se para efeitos deste Decreto como órgão fiscalizador do Poder Executivo a Coordenadoria de Defesa do Consumidor - Procon.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de abril de 2010; 94ª da Fundação e
55ª da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Em

Licitação

Branco

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2010.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 30/03/2010 às 08:30 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de Empresa para Locações de Salão, Tendões, Cadeiras, Som e Banheiros Químicos para Atender as Secretarias deste Município**. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada **Classificada e Vencedora** do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	PERFIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	1.899,96
02	CANCELADO	-
03	PERFIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	28.798,96
04	MARCOS EDENER DA SILVEIRA - ME	3.200,00
05	DESERTO	-
06	MARCOS EDENER DA SILVEIRA - ME	197.997,92
07	MARCOS EDENER DA SILVEIRA - ME	20.599,08
08	MARCOS EDENER DA SILVEIRA - ME	10.000,00
Total Licitado		262.495,92

Rondonópolis-MT, 07 de Abril de 2010.


José Edilson Gonçalves
Pregoeiro